

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 10.577/2023, do Decreto Municipal 10.813/2024 e Decreto nº 12.712/2025.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. Setor(es) requisitante(s)

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

#### 2. Descrição da necessidade

O fornecimento de cartão alimentação representa uma política de valorização dos servidores municipais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para o bem-estar dos colaboradores.

- **Benefício social e nutricional**

O cartão alimentação garante acesso a alimentos de qualidade, promovendo saúde e nutrição adequadas, o que impacta positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população.

- **Estímulo à economia local**

A utilização do cartão em estabelecimentos credenciados fortalece o comércio local, gerando movimentação econômica e incentivando pequenos e médios empreendedores.

- **Transparência e controle**

A contratação de empresa especializada assegura maior transparência na gestão do benefício, com sistemas de controle e relatórios que permitem acompanhamento eficiente da utilização dos recursos.

- **Praticidade e modernização**

O cartão alimentação substitui processos burocráticos e pouco eficientes, como a distribuição de cestas básicas, oferecendo praticidade, segurança e flexibilidade para os servidores.

- **Conformidade legal**

A presente contratação encontra-se devidamente amparada pela Lei Municipal nº 3.663/2025, que alterou e atualizou a Lei Municipal nº 2.700/2009, responsável por instituir o Programa de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Itajubá.

A medida observa integralmente as disposições legais vigentes que regulamentam a concessão do benefício, assegurando que sua operacionalização por meio de cartão eletrônico com chip atenda aos critérios de segurança, transparência e eficiência administrativa.

Além disso, a contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, o Município assegura o cumprimento regular de suas obrigações legais perante os servidores, promovendo gestão organizada, controle adequado dos recursos públicos e segurança jurídica em todas as etapas do processo de contratação e execução do benefício.

### **3. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (objetivo/iniciativa)**

A contratação objetivada está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 e, ainda, se encontra em perfeito alinhamento com o Plano Plurianual (LEI nº 3.699/2025 de 24 de dezembro de 2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LEI nº 3.622 de 19 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (LEI nº 3.704 de 24 de dezembro de 2025).

### **4. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas**

O contrato vigente (advindo de uma dispensa de licitação em razão do valor) não foi erigido com um “efetivo” valor contratual de sorte que, com os acréscimos (reajustes) ocorridos ao longo dos anos, não restou impacto para, sob uma visão apertada, entender que a elevação do valor (em razão dos reajustes do valor de benefício) ultrapassaria os limites do então § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, no atual procedimento de disputa, o contrato haverá de ser estabelecido com valor (que corresponderá à totalidade de cartões disponibilizados tendo como base o respectivo valor da verba indenizatória destinada aos servidores, definido em ato normativo do Poder Executivo municipal), e, para se evitar que eventuais reajustes (no valor da verba indenizatória) possam ser (erroneamente)

recepcionados como alteração quantitativa (ficando limitados aos vinte e cinco por cento), entende-se que o edital e o contrato (minuta contratual) deverão ser claros a esse respeito.

Assim se propõe a seguinte redação:

*Os reajustes nos valores dos créditos mensais do Programa Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, não serão considerados como alteração quantitativa do contrato para os fins da alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tais reajustes decorrem de ato normativo do Poder Executivo municipal e referem-se exclusivamente à atualização do valor da verba indenizatória concedida aos servidores públicos municipais.*

*Para os fins deste processo licitatório e do respectivo contrato administrativo, a alteração quantitativa somente se caracterizará na hipótese de aumento do número de cartões ou beneficiários em relação à quantidade existente na data de formação do contrato.*

*Eventuais atualizações do valor do benefício não implicarão modificação do objeto contratado, tampouco alteração da taxa administrativa ofertada pela contratada, tratando-se apenas de ajuste no valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários do programa.*

## **5. Requisitos da contratação**

Os serviços, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quando da implementação do benefício (Lei 2.700, de 19 de fevereiro de 2009), a sua finalidade seria alcançada com a disponibilização, pela empresa contratada (administradora de cartão), de um Cartão Alimentação que, naquele momento, para permitir uma ampla participação de interessados em atender à demanda, se resumia em cartão magnético com senha (na medida que cartões com chips, até então, eram mais restritos, embora existentes). Passados, portanto, alguns lustros, há a necessidade de que os requisitos mínimos não se escorem tão somente em cartões magnéticos (com senha), mas também com cartões que possuam chip (também com senha), sem se olvidar da tecnologia de comunicação por aproximação (NFC).

Portanto, uma participação ao processo deve ser norteada por empresas que possam cartões de vale alimentação eletrônico com chip, com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC) e senha pessoal, ou de tecnologia superior.

Ademais, eventuais interessados deverão de comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como preceitua o art. 62 da Lei Federal 14.133, de 2021, com documentos de habilitação, cumprindo integralmente as obrigações previstas no Edital e na proposta apresentada, assumindo com exclusividade todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e, eventual descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. A presente licitação deverá também respeitar os requisitos da Lei 2.700, de 19 de fevereiro de 2009 (que *“Institui o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais”*) e demais alterações de valores do benefício, promovidas em decreto do Poder Executivo. Importante é que a contratada detenha, conforme lei de regência, uma gama de estabelecimentos comerciais credenciados, mínimo de 20, (notadamente no município de Itajubá) aptos à sua aceitação (no ramo alimentício - *ex vi* do disposto no art. 2º da Lei 2.700 de 2009).

Tem-se que o contrato é *“Serviço Contínuo”* e, a sua execução deverá se iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição, pela Prefeitura, da Ordem de Serviços, disponibilizando referidos cartões magnéticos junto à Secretaria Municipal de Administração.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação (nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 2021), desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido executados com eficiência e qualidade.

Será estabelecido, conforme regramento do art. 96 da Lei Federal 14.133 de 2021, garantia de execução em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

O quantitativo estimado para emissão de Vale Alimentação através de cartões eletrônicos com chip é de 2.500 (dois mil e quinhentos), sendo um cartão para cada servidor municipal beneficiário, com valores hoje, no importe individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo que, no mês de dezembro, o valor será em dobro. A empresa contratada deverá ter condições para alterar, a qualquer momento, o quantitativo, conforme necessidade da CONTRATANTE, tendo em vista as admissões e demissões no quadro de servidores.

O valor dos créditos dos Vales Alimentação será anualmente reajustado por ato do Poder Executivo.

Durante a vigência do contrato, o valor da Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

A apresentação da taxa de administração para totalidade do objeto da presente licitação deverá ser expressa em percentual (%) com até 2 (dois) dígitos após a vírgula, SENDO PERMITIDA TAXA NULA E/OU NEGATIVA.

Acerca da eventual TAXA NEGATIVA, não podemos deixar de observar a posição de nossos Pretórios acerca da sua recepção:

*TCEMG - Processo: 1149349*

*Natureza: DENÚNCIA*

*Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.*

*Denunciada: Câmara Municipal de Nova Lima*

*Responsáveis: Leandro Luiz Lúcio Silva, Thiago Felipe de Almeida*

*Procuradores: Felipe Gallo da Franca, OAB/MG 178.118; Luciano Augusto de Freitas Nunes, OAB/MG 65.623; Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403; Thiago Ramos Pereira, OAB/SP 274.747*

*MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria*

*RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO*

*SEGUNDA CÂMARA – 2/9/2025*

*(...).*

*DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. LEI N. 14.442/2022. IMPROCEDÊNCIA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM ATÉ TRINTA DIAS DO RECEBIMENTO DO OBJETO. PARTICULARIDADES DO REGIME DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.*

*1. A Lei n. 14.442/2022 não obsta a aceitação de taxa de administração negativa em procedimentos licitatórios que visam à contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação e vale-refeição, por dispor exclusivamente sobre alterações no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei n. 6.321/1976, que instituiu e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.*

*2. A Administração, via de regra, deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação, visando evitar prejuízos ao erário, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do adimplemento de cada parcela, em consonância com o art. 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 62 da Lei n. 4.320/1964.*

*ACÓRDÃO*

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da*

*Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:*

*I) julgar improcedentes os apontamentos de irregularidade da denúncia, em face do Processo Licitatório n. 45/2023, referente ao Pregão Presencial n. 11/2023, deflagrado pela Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 346, § 2º, do Regimento Interno c/c o art. 487, I, do Código de Processo Civil;*

*II) determinar a intimação da denunciante e dos responsáveis, por meio eletrônico e pelo DOC, bem como do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma regimental;*

*III) determinar o arquivamento dos autos, após os procedimentos cabíveis à espécie.*

*Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.*

*Plenário Governador Milton Campos, 02 de setembro de 2025.*

*GILBERTO DINIZ*

*Presidente*

*ADONIAS MONTEIRO*

*Relator*

*PREJULGADO Nº 34 I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres; II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto. (TCE-PR, Processo nº 89789/23, Acórdão nº 1053/24, Tribunal Pleno, Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data da Sessão: 25/04/2024)*

*CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES). CONHECIMENTO. A LEI 14.442/2022 NÃO É APLICÁVEL AOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. VEDAÇÃO À APLICAÇÃO DE DESÁGIO OU DESCONTOS SOBRE O VALOR CONTRATADO SOMENTE OCORRERÁ QUANDO A PESSOA JURÍDICA, CONTRATANTE DO SERVIÇO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, FOR BENEFICIÁRIA DA DEDUÇÃO INCIDENTE*

*SOBRE O IMPOSTO DE RENDA. NÃO HÁ IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS E GERENCIADORES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS. IMPROCEDÊNCIA. NÃO CONSTATADA ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DO PARECER EM CONSULTA 00002/2024-8 - PLENÁRIO ARQUIVAR. (TCE-ES, Processo nº 03449/2022-1, Acórdão nº 00311/2024-5, Plenário, Cons. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Data da Sessão: 04/04/2024)*

A apuração dos valores será realizada com base no valor facial total dos vales entregues no período, aplicando-se a respectiva taxa. Em decorrendo TAXA NEGATIVA, o valor correspondente deverá ser revertido em favor da CONTRATANTE, sob a forma de desconto, repasse financeiro ou outro mecanismo equivalente (conforme estabelecido no contrato) e, a CONTRATADA, será remunerada diretamente pela rede credenciada, conforme prática comum no mercado para esse tipo de serviço.

O vale-alimentação será fornecido em cartão eletrônico com “chip”, personalizado com o nome de cada funcionário e da Prefeitura Municipal de Itajubá, numerados em ordem sequencial, protegido contra extravio e roubo por meio de senha exclusiva. Para cada cartão vale-alimentação será disponibilizada uma senha, determinada pela CONTRATADA, para uso pessoal do beneficiário e que, no momento das transações comerciais, se constituirá na sua assinatura eletrônica, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, valendo como expressão inequívoca de sua vontade.

A entrega dos cartões deverá ser realizada diretamente aos servidores por meio de correspondência. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica ou plataforma digital. A recarga de crédito mensal de cada cartão Vale Alimentação acontecerá sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao da efetivação do pedido, podendo ser modificado conforme conveniência do Prefeitura.

A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do bloqueio.

A CONTRATADA é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

As emissões e entregas de cartões subsequentes ao primeiro pedido deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CONTRATANTE.

A 2ª (segunda) via do cartão será entregue nas mesmas condições do inicial e sem ônus para a Prefeitura ou beneficiário.

## 7. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado, realizado a partir da análise de contratações de municípios de porte semelhante, demonstra que o fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões com chip eletrônico, recarregáveis mensalmente e aceitos em ampla rede credenciada, permanece como a solução mais adotada pelas administrações públicas. Essa preferência foi reforçada pelo Decreto nº 12.712/2025, que estabeleceu padrões atualizados de segurança, rastreabilidade e transparência para os meios eletrônicos de concessão de benefícios, exigindo tecnologias capazes de mitigar riscos como fraudes, extravios e uso indevido.

Alternativas como a distribuição de cestas básicas físicas implicam elevada complexidade logística, custos adicionais de armazenamento e transporte, além de limitar a liberdade de escolha do servidor. Já os vales impressos, embora historicamente utilizados, apresentam desvantagens expressivas, como maior vulnerabilidade a falsificações, extravios e dificuldade de controle administrativo, ficando aquém das exigências de governança previstas no novo Decreto.

Dessa forma, verifica-se que o fornecimento do benefício por meio de cartões eletrônicos atende plenamente aos requisitos de segurança, eficiência operacional, conformidade normativa e modernização tecnológica, configurando-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada às necessidades da administração.

## 8. Estimativa das quantidades

A estimativa do quantitativo de **2.500 (dois mil e quinhentos) cartões Vale-Alimentação** foi definida com base no universo de beneficiários estabelecido no art. 3º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.700/2009, que institui o Programa de Vale-Alimentação no âmbito do Município, posteriormente atualizada pela Lei Municipal nº 3.663/2025. Nos termos da referida legislação, são beneficiários do auxílio os servidores efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos.

Conforme levantamento atualizado do quadro funcional, o Município conta atualmente com aproximadamente **2.200 servidores beneficiários**. Registra-se, entretanto, que esse quantitativo pode sofrer variações ao longo da execução contratual em razão de nomeações, reposições de pessoal, contratações temporárias e demais necessidades administrativas relacionadas à manutenção e ampliação dos serviços públicos.

A análise histórica da evolução do quadro funcional demonstra variações anuais de crescimento situadas aproximadamente entre **2,5% e 6%**, razão pela qual foi adotada, para fins de planejamento da contratação, **projeção conservadora de crescimento de 4% ao ano**.

Diante desse cenário, a estimativa de **2.500 cartões** foi estabelecida com base em **margem técnica de segurança administrativa**, destinada a absorver variações no quantitativo de beneficiários durante a vigência contratual, permitindo o atendimento imediato de novas admissões e evitando a necessidade de alterações contratuais recorrentes exclusivamente para ampliação do número de cartões, o que contribui para maior eficiência na gestão contratual.

## **8.1. Memória de Cálculo – Estimativa do Quantitativo de Cartões Vale-Alimentação**

### **8.1.1. Quantitativo atual de beneficiários**

Conforme levantamento atualizado do quadro funcional do Município, o número atual de servidores beneficiários do programa de vale-alimentação é de: 2.200 servidores.

### **8.1.2. Análise histórica do crescimento do quadro funcional**

Com base nos dados relativos ao aumento anual do quantitativo de servidores municipais nos últimos anos, foi possível identificar a seguinte evolução do quadro funcional:

#### **Ano Aumento do quantitativo de servidores**

2020	19
2021	50
2022	33
2023	62
2024	108
2025	551

#### **Memória de cálculo do crescimento**

Somatório do crescimento no período analisado:

$$19 + 50 + 33 + 62 + 108 + 551 = \mathbf{823 \text{ novos servidores}}$$

Período analisado: **6 anos**

Média de crescimento anual:

$$\mathbf{823 \div 6 = 137 \text{ servidores por ano (aproximadamente)}}$$

Observa-se que o crescimento do quadro funcional não ocorre de forma linear, apresentando variações ao longo dos anos, com destaque para a ampliação mais expressiva registrada em **2024 e 2025**, decorrente de reposições de pessoal, contratações temporárias e demais necessidades administrativas do Município.

Ainda assim, a análise do período evidencia **tendência de ampliação do quadro funcional**, o que justifica a adoção de margem administrativa na estimativa do quantitativo de cartões do programa.

### 8.1.3. Projeção de crescimento com base na média histórica

Considerando o quantitativo atual aproximado de **2.200 servidores**, bem como a média histórica de crescimento observada no período analisado (aproximadamente **137 novos servidores por ano**), é possível estimar a seguinte projeção de crescimento do quadro funcional:

#### **Ano da projeção** Quantidade estimada de servidores

Situação atual	2.200
Ano 1	2.337
Ano 2	2.474
Ano 3	2.611
Ano 4	2.748
Ano 5	2.885

#### **Análise da projeção**

A projeção demonstra que, **mantido o ritmo médio de crescimento observado nos últimos anos**, o quantitativo de servidores poderá ultrapassar **2.500 beneficiários em aproximadamente dois anos**, o que reforça a adequação da estimativa inicial adotada para a contratação.

Dessa forma, a previsão de **2.500 cartões Vale-Alimentação** mostra-se compatível com a evolução histórica do quadro funcional e com as necessidades administrativas do Município, garantindo maior eficiência na gestão contratual e evitando a necessidade de sucessivas alterações contratuais para ampliação do quantitativo de beneficiários.

### 8.1.4. Quantitativo projetado

Considerando os **2.200 servidores atuais** e a **taxa de crescimento projetada de 4% ao ano**, o quantitativo estimado para os próximos anos pode ser apresentado da seguinte forma:

#### **Ano** Quantitativo projetado de servidores

Situação atual	2.200
+1 ano	2.288
+2 anos	2.380
+3 anos	2.475
+4 anos	2.574

Com base no quantitativo atual de aproximadamente **2.200 servidores beneficiários**, foi realizada projeção de crescimento do quadro funcional considerando **taxa média estimada de 4% ao ano**, percentual adotado de forma conservadora a partir da análise histórica da evolução do número de

servidores municipais. A aplicação dessa taxa indica que o quantitativo de beneficiários poderá atingir aproximadamente **2.288 servidores no primeiro ano, 2.380 no segundo, 2.475 no terceiro e 2.574 no quarto ano** de vigência contratual. Nesse contexto, a estimativa de **2.500 cartões Vale-Alimentação** revela-se tecnicamente adequada para absorver a variação esperada do quadro funcional ao longo da execução do contrato, garantindo flexibilidade administrativa para atendimento de novas admissões, reposições de pessoal e contratações temporárias, ao mesmo tempo em que evita a necessidade de ajustes contratuais recorrentes exclusivamente para ampliação do quantitativo de beneficiários. Dessa forma, o quantitativo estimado não representa número fixo de beneficiários, mas **limite máximo contratual**, sendo os créditos mensais efetivamente disponibilizados conforme o número real de servidores habilitados ao benefício em cada período.

#### **8.1.5. Margem administrativa de segurança**

Considerando:

- Nomeações decorrentes de concursos públicos;
- Contratações temporárias;
- Nomeações em cargos comissionados;
- Reposições decorrentes de vacâncias;
- Ampliação de serviços públicos municipais;

Adota-se margem administrativa de segurança, prática recomendada no planejamento das contratações públicas, a fim de evitar a necessidade de alterações contratuais exclusivamente para ampliação do quantitativo de beneficiários.

#### **8.1.6. Quantitativo estimado para contratação**

Diante da projeção apresentada e visando garantir segurança administrativa durante a execução contratual, estabelece-se como quantitativo estimado para contratação: **2.500 cartões vale-alimentação**

Tal quantitativo possibilita atender o quadro atual de servidores e eventuais ampliações ao longo da vigência contratual, assegurando continuidade do benefício e eficiência na gestão do contrato administrativo.

### **9. Justificativa para parcelamento**

Não se aplica.

### **10. Estimativa do preço da contratação**

O valor do auxílio mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itajubá encontra-se atualmente fixado em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**,

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.go

v.br Instagram:

@itajubanasredes

conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.230/2025, de 12 de fevereiro de 2025. O referido montante foi definido pela Administração Municipal considerando a disponibilidade orçamentária, o impacto financeiro nos cofres públicos e a necessidade de assegurar um valor compatível com a realidade socioeconômica local, em consonância com a política de valorização do servidor público.

Para fins desta contratação, estima-se que o benefício seja disponibilizado aos servidores municipais por meio de cartões eletrônicos de alimentação, cabendo à empresa contratada a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e recarga dos créditos correspondentes.

Dessa forma, o **valor global estimado da contratação** corresponderá ao montante resultante da multiplicação do valor unitário do benefício pelo número estimado de servidores beneficiários e pelo período de vigência contratual, acrescido da eventual taxa administrativa ofertada pela licitante vencedora.

Ressalta-se que o valor global indicado possui **natureza meramente estimativa**, tendo em vista que o quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, desligamentos ou outras movimentações no quadro de pessoal da Administração Municipal.

Destaca-se, ainda, que eventuais atualizações do valor do benefício concedido aos servidores, decorrentes de ato normativo do Poder Executivo municipal, não constituirão alteração do objeto contratado nem modificação da taxa administrativa ofertada pela contratada, tratando-se apenas de ajuste no valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários do programa.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor mensal do benefício por servidor	R\$ 500,00
Quantidade estimada de servidores	2.300
Valor mensal estimado	R\$ 1.150.000,00
Valor anual estimado	R\$ 13.800.000,00

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor do benefício mensal por servidor	R\$ 500,00
Quantidade estimada de beneficiários	2.500
Valor mensal estimado dos créditos	R\$ 1.250.000,00
Valor anual estimado dos créditos	R\$ 15.000.000,00
<b>Natureza do valor</b>	Créditos alimentares a serem repassados aos servidores

Registra-se que o montante estimado da contratação é composto majoritariamente pelos valores destinados ao carregamento dos créditos de alimentação nos cartões dos servidores, os quais não constituem remuneração da contratada, representando apenas valores de repasse aos beneficiários do

programa. A remuneração da empresa contratada restringe-se exclusivamente à taxa administrativa ofertada no procedimento licitatório.

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e foram calculados considerando o quantitativo atual aproximado de beneficiários e o valor vigente do benefício. Ressalta-se que tais montantes poderão variar ao longo da execução contratual em razão de alterações no número de servidores beneficiários ou de eventual atualização do valor do benefício por ato do Poder Executivo municipal.

## **11. Critérios de seleção do fornecedor**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa), nos termos do inciso II do art. 33 da Lei Federal 14.133 de 2021 e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, admitindo taxa negativa.

### **11.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras**

Não se aplica.

### **11.2. Listar condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)**

Não se aplica.

### **11.3. Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional**

- a. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica referente aos serviços a serem prestados.
- b. Lista de estabelecimentos comerciais credenciados no município aptos a usar o cartão.

### **11.4. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica e ou outras**

Não se aplica.

## **12. Forma de seleção do fornecedor**

Processo Licitatório na modalidade Pregão, sob a forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO – MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, admitindo taxa negativa.

### 13. Definição modelo de execução do objeto

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e manutenção de cartões eletrônicos destinados à concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, conforme quantitativos estimados e condições estabelecidas neste estudo.

A contratada será responsável pela disponibilização de **cartões eletrônicos com chip de segurança**, de uso pessoal e intransferível, que deverão ser aceitos em ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, especialmente supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Os cartões deverão permitir **recarga mensal do benefício**, realizada pela contratante mediante envio de arquivo eletrônico contendo a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados. Após o recebimento das informações e da confirmação do repasse financeiro pela Administração, a contratada deverá proceder ao crédito dos valores nos cartões dos servidores dentro do prazo estabelecido contratualmente.

A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível via internet, que permita à Administração acompanhar e gerenciar a execução do contrato, incluindo funcionalidades como:

- Inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;
- Consulta de saldos e extratos;
- Emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- Acompanhamento de créditos realizados.

Os servidores beneficiários deverão contar com canais de atendimento disponibilizados pela contratada, tais como aplicativo, portal eletrônico e central de atendimento telefônico, possibilitando a consulta de saldo, histórico de utilização, solicitação de segunda via de cartão, bloqueio em caso de perda ou roubo, entre outras funcionalidades relacionadas à utilização do benefício.

A contratada será responsável pela emissão e entrega inicial dos cartões, bem como pela substituição em caso de perda, roubo, extravio ou desgaste natural, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

Deverá ser mantida rede credenciada ampla e suficiente, garantindo a efetiva utilização do benefício pelos servidores municipais no território do município e região, sem restrições indevidas ou limitação injustificada de estabelecimentos.

A execução contratual deverá observar as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável, especialmente no que se refere à segurança das transações eletrônicas, transparência na gestão do benefício e eficiência administrativa, bem como às disposições do Decreto nº 12.712/2025, que promoveu a modernização das regras relacionadas à operacionalização de benefícios de alimentação e refeição por meio de instrumentos eletrônicos.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará a execução do objeto, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e adotará as providências necessárias em caso de irregularidades.

### **13.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).**

Os cartões deverão ser entregues por correspondência diretamente aos beneficiários em envelope lacrado, acompanhados de manual básico de utilização. A primeira remessa será entregue bloqueada, sendo o desbloqueio realizado diretamente pelo usuário, por meio de Central de Atendimento eletrônica ou plataforma digital disponibilizada pela contratada, garantindo segurança e autonomia ao beneficiário. Em caso de perda, roubo, defeito ou eventual dano involuntário do cartão, um novo poderá ser solicitado e será entregue no prazo de 03 (três) dias úteis. A 2ª (segunda) via do cartão será entregue nas mesmas condições do inicial e sem ônus para a Prefeitura ou beneficiário.

### **13.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)**

Não se aplica.

### **13.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento)**

A empresa contratada deverá fornecer aos usuários todas as informações necessárias sobre a utilização do benefício, incluindo instruções de uso do cartão, canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e meios de consulta de saldo e transações. O benefício será disponibilizado por meio de cartão com chip eletrônico nominativo à Prefeitura e ao usuário, devendo constar no cartão o nome da Prefeitura Municipal de Itajubá. A empresa deverá manter uma central de atendimento, telefônica e/ou via web, bem como uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, permitindo que os usuários realizem transações em diversos pontos do município. Os valores dos créditos deverão ser disponibilizados nos cartões na data previamente definida pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

## **14. Descrição da solução como um todo**

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a

administração de cartões de alimentação, destinados aos servidores municipais contemplados pelo benefício. O serviço deverá incluir a disponibilização dos cartões com chip eletrônico, sistema de gestão informatizado para controle dos créditos, recarga mensal dos valores definidos pela administração e rede credenciada de estabelecimentos para utilização. A contratada deverá assegurar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema, bem como atendimento aos usuários em caso de extravio, bloqueio ou falhas de funcionamento, garantindo a continuidade do serviço.

#### **15. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A contratação da solução permitirá maior economicidade na gestão do benefício, eliminando custos relacionados à aquisição, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios ou vales impressos. O sistema informatizado proporcionará maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de dispensar a necessidade de impressão, contribuindo para o melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros, bem como para redução do impacto ambiental. A solução garantirá, ainda, maior comodidade aos servidores, que poderão adquirir alimentos conforme suas necessidades, colaborando com o fortalecimento do comércio local através da rede credenciada.

#### **16. Providências prévias ao contrato**

Previamente à celebração do contrato, deverão ser designados pela Administração os fiscais e o gestor responsáveis pela execução contratual. As rotinas administrativas internas serão ajustadas para acompanhamento das recargas mensais e para atendimento a eventuais demandas dos servidores beneficiários. Também será promovida a comunicação interna a fim de orientar os servidores quanto às condições de utilização do cartão alimentação e aos canais de suporte disponibilizados.

#### **17. Contratações correlatas/interdependentes**

Não se aplica.

#### **18. Impactos ambientais**

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 19. Gerenciamento de riscos

O detalhamento do gerenciamento dos riscos consta como apêndice do estudo técnico, em formulário próprio.

## 20. Viabilidade da contratação

A contratação de empresa especializada para distribuição de vale-alimentação aos servidores municipais por meio de cartão com chip eletrônico revela-se viável e conveniente por tratar-se de serviço de natureza contínua, que garante praticidade na gestão, maior segurança no controle da utilização e eficiência administrativa, além de assegurar economicidade e transparência.

---

**RENATA CRISTINA XAVIER**

Agente Administrativo

Matrícula: 11962

---

**PRÍSCILA F. S. FERREIRA**

Agente Administrativo

Matrícula: 05928

APÊNDICE - GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa para distribuição de Vale Alimentação aos Servidores Municipais		
<b>1. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DO OBJETO</b>		
<b>RISCO 01:</b>	<b>Definição inadequada das especificações do objeto</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( )Baixa ( x )Média ( )Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( )Baixo ( )Médio ( x )Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	
1	Elaboração de edital suscetível a impugnações	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Revisar o TR e o ETP com o apoio da área de licitações	Renata Cristina Xavier Priscila Francini Souza Ferreira
2		
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Promover ajustes e reescrever, se necessário	Renata Cristina Xavier
2		Priscila Francini Souza Ferreira
<b>RISCO 02:</b>	<b>Escolha inadequada da modalidade de contratação</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x )Baixa ( )Média ( )Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( )Baixo ( )Médio ( x )Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	
1	Risco de nulidade do processo	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Fundamentar os documentos necessários com a Lei 14.133/2021	Renata Cristina Xavier Priscila Francini Souza Ferreira
2		
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Corrigir o processo se/quando necessário	Renata Cristina Xavier Priscila Francini Souza Ferreira
2		
<b>2. RISCOS DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>RISCO 01:</b>	<b>Impugnações e recursos que atrasem o processo</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( )Baixa ( x )Média ( )Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( )Baixo ( x )Médio ( )Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	
1	Atraso na contratação	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Redigir edital claro, com fundamentação técnica e jurídica sólida	Departamento de Licitação
2		
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Analisar e responder tempestivamente os recursos	Departamento de Licitação
2		
<b>RISCO 02:</b>	<b>Habilitação de empresa sem capacidade técnica</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x )Baixa ( )Média ( )Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( )Baixo ( )Médio ( x )Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	

1	<b>Risco de falhas na execução</b>	
ID	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Exigir documentos que comprovem a capacidade e a atividade	Departamento de Licitação
2		
ID	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Rescindir o contrato e convocar a próxima colocada	Departamento de Licitação
<b>3. RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO</b>		
<b>RISCO 01:</b>		<b>Atraso nos dados enviados</b>
<b>PROBABILIDADE:</b>		( x )Baixa ( )Média ( )Alta
<b>IMPACTO:</b>		( )Baixo ( )Médio ( x )Alto
ID	<b>Dano</b>	
1	Atraso no crédito do Vale Alimentação	
ID	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Prefeitura cobrar os relatórios com antecedência	Camila Sandie Pinto
2		
ID	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Notifica a empresa	André Carlos Alves da Silva
2	Multa	André Carlos Alves da Silva
<b>RISCO 02:</b>		<b>Atraso na abertura de lançamentos</b>
<b>PROBABILIDADE:</b>		( x )Baixa ( )Média ( )Alta
<b>IMPACTO:</b>		( )Baixo ( )Médio ( x )Alto
ID	<b>Dano</b>	
1	Comprometimento do cronograma	
ID	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Prefeitura cobrar a empresa	Camila Sandie Pinto
2		
ID	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Notifica a empresa	André Carlos Alves da Silva
2	Multa	André Carlos Alves da Silva
<b>RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
Itajubá, 13 de março de 2026.		
Renata Cristina Xavier Agente Administrativo 11962		